



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ROMULO  
ARAÚJO DE  
ALMEIDA  
FILHO  
10/08/2023 12:53

**CONTRATO n.º 33/2023**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE À PARTICIPAÇÃO DE 20 (VINTE) SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, NO CURSO DE EXTENSÃO EM CIÊNCIA DE DADOS E ANALYTICS (TURMA FECHADA/CUSTOMIZADO), QUE SERÁ REALIZADO NA MODALIDADE PRESENCIAL, PELA ESCOLA POLITÉCNICA DE PERNAMBUCO (POLI) DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO (UPE), ATRAVÉS DO INSTITUTO DE APOIO A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - IAUPE.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato representado pela Exma. Desembargadora Presidente, Sra. **NISE PEDROSO LINS DE SOUSA**, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF n.º 253.763.654-68 e portadora do RG n.º 1.666.723 SSP-PE e, por intermédio da **ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**, neste ato representada pelo Exmo. Desembargador Diretor da Escola Judicial, Sr. **EDUARDO PUGLIESI**, brasileiro, casado, magistrado, inscrito no CPF/MF n.º 771.841.064-15 e portador do RG n.º 3.406.667 SSP-PE, ambos residentes e domiciliados em Recife/PE, e o **INSTITUTO DE APOIO A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - IAUPE**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.507.661/0001-04, estabelecido à Av. Rui Barbosa, 1599, Graças, Recife/PE, CEP 52050-000, neste ato representado pelo professor **PEDRO HENRIQUE BARROS FALCÃO**, brasileiro, casado, biólogo, inscrito no CPF/MF n.º 356.333.364-53 e portador do RG n.º 2.386.215 SDS/PE, residente e domiciliado em Recife/PE, por interveniência da **ESCOLA POLITÉCNICA DE PERNAMBUCO - POLI**, da **UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE**, neste ato representada pelo Professor Dr. **ALEXANDRE DUARTE GUSMÃO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF n.º 408.724.754-68 e portador do RG n.º 1.699.132 SSP/PE, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante **Proad TRT6 n.º 13.109/2023**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

**DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato fundamenta-se:

- I - No art. 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei n.º 8.666/1993 e na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD);
- II - Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:
  - a) Constem no Proad TRT6 n.º 13.109/2023;
  - b) Não contrariem o interesse público.
- III - Nos preceitos de Direito Público; e
- IV - Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A presente contratação tem por objeto a capacitação de 20 (vinte)

Proad TRT6 n.º 13.109/2023- Inexigibilidade (art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI, da Lei n.º 8.666/93).  
Objeto: contratação do "Curso de Extensão Ciência de Dados e Analytics".

servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, mediante participação no "Curso de Extensão em Ciência de Dados e *Analytics* (turma fechada/customizado)".

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O curso objeto deste contrato realizar-se-á na modalidade presencial, pela Escola Politécnica de Pernambuco (POLI) da Universidade de Pernambuco (UPE), através do Instituto de Apoio a Fundação Universidade de Pernambuco - IAUPE, com carga horária de 120 horas/aula e previsão de duas aulas semanais (3h/aula cada), no período de agosto a dezembro de 2023.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O horário do curso será o seguinte: das 17h às 18h30, pausa de 15 minutos, e das 18h45 às 20h15, às segundas e quartas-feiras.

### REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta cujo tipo será o de empreitada por preço global, consoante o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

### DO PREÇO

**CLÁUSULA QUARTA** – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$95.000,00** (noventa e cinco mil reais), em 05 (cinco) parcelas de **R\$19.000,00** (dezenove mil reais).

### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – O pagamento será efetuado em 05 (cinco) parcelas, pagas ao final dos meses de agosto, setembro, outubro novembro e dezembro do ano corrente (2023), e em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme dados bancários por ela indicados ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A ordem bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis, consoante normas do Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O gestor do contrato atestará a nota fiscal em até 05 (cinco) dias úteis, com ou sem ressalvas, a contar do seu recebimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de a nota fiscal ser atestada com ressalva, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O **CONTRATANTE** poderá autorizar o pagamento da nota fiscal questionada, se ainda existirem prestações futuras que possibilitem a compensação de qualquer obrigação financeira de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – No ato do pagamento serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente, ficando os documentos comprobatórios das retenções à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a



correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100) / 365$        $I = (6/100) / 365$        $I = 0,0001644$

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A compensação financeira, prevista no parágrafo anterior, será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

**PARÁGRAFO NONO** – No preço pago pelo **CONTRATANTE** estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, frete e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação registradas quando da contratação.

#### DO REAJUSTE

**CLÁUSULA SEXTA** – O valor do presente contrato é irrevogável.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O prazo de vigência do presente contrato será a partir da sua assinatura até a quitação da quinta parcela.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA OITAVA** – As despesas da execução do presente contrato correrão, no presente exercício, na Classificação da Despesa n.º 3390.40.20 – Treinamento/Capacitação em TIC, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0026 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Estado de Pernambuco, Plano Orçamentário TISI – Capacitação de Servidores Efetivos e Comissionados das Unidades de Tecnologia da Informação e Segurança da Informação do Poder Judiciário, do orçamento do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foram emitidas, em 01/08/2023, as Notas de Empenho n.ºs 2023NE000615, no valor de R\$71.250,00 (setenta e um mil duzentos e cinquenta reais) e 2023NE000616, no valor de R\$23.750,00 (vinte e três mil setecentos e cinquenta reais).

#### DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA NONA** – Obriga-se a **CONTRATADA** a:

**I** - promover a participação de 20 (vinte) servidores, no "Curso de Extensão Ciência de Dados e Analytics", na modalidade presencial, a ser realizado no Laboratório da POLI, no período de agosto a dezembro de 2023, com dois encontros semanais (3h/aula cada), e carga horária total de 120h, conforme grade de disciplinas constante da proposta comercial;

**II** – arcar com os custos operacionais, inclusive os relativos ao material didático e de apoio, bem assim os decorrentes da emissão dos certificados de participação no curso objeto deste contrato;

**III** - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa dos seus empregados ou prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**IV** – garantir sigilo às informações que seus empregados venham a tomar conhecimento, em razão do cumprimento deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, em estrita observância aos termos dos incisos I a IX, do Art. 14, parágrafo único, do ATO TRT6-GP n.º 242/2021:

- a) assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais definidas pelo contratante;
- b) - apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e nos instrumentos contratuais;
- c) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;
- d) seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo respectivo contratante;
- e) facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao respectivo contratante, mediante solicitação;
- f) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo respectivo contratante ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
- g) auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo respectivo contratante, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- h) comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
- i) descartar de forma irrecuperável, ou devolver para o contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.

**V** – manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade dos documentos exigidos para contratação direta.

**VI** - realizar o cadastro no sistema SIGEO-JT, alimentando-o com as informações necessárias e utilizando-o como meio exclusivo de encaminhamento dos documentos fiscais, relativos à presente contratação, para apreciação pelos gestores, através dos endereços eletrônicos <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (orientações de utilização) e <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0> (acesso de usuários externos).

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

**I** – prestar todas as informações indispensáveis à boa execução deste contrato;

**II** – notificar a CONTRATADA, na pessoa do gestor, acerca das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, que com este estejam em desacordo, para que sejam tomadas as providências em face de quaisquer irregularidades;

**III** – fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

**IV** – efetuar o pagamento do objeto em conformidade com as normas estabelecidas neste contrato.

#### **DA FISCALIZAÇÃO**



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A Administração do **CONTRATANTE** indicará, de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caberá ao gestor registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato sempre que forem observadas irregularidades na execução ou em relação às obrigações da **CONTRATADA**, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

### **DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, ocorrendo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Pelo inadimplemento de qualquer obrigação, de acordo com a Lei n.º 8.666/1993, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades abaixo explicitadas, aplicadas cumulativamente ou alternativamente, com determinação e grau de aplicação a critério da Administração:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A multa prevista no inciso II será de 10% (dez) por cento sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total e, em se tratando de inexecução parcial do contrato, observar-se-á:

I – quando do inadimplemento parcial da obrigação principal, a multa aplicada será de 10% (dez por cento), de forma proporcional à parte inexecutada, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no inciso III desta cláusula;

II – quando se tratar de atraso na execução do contrato, na entrega de documentos solicitados pelo **CONTRATANTE** ou qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, a multa aplicada será de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia sobre o valor total do contrato até o cumprimento da obrigação principal, a entrega da documentação exigida ou o restabelecimento das condições contratuais, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também o disposto no inciso anterior deste parágrafo, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrado judicialmente, nos termos do §1º do art. 87 da Lei n.º 8666/1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Para efeito de aplicação de multas, estima-se o valor global do contrato à época da infração cometida.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

## DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O objeto desta contratação não está incluído em qualquer dos critérios de sustentabilidade, não havendo diretriz de contratação sustentável a ser seguida.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem no todo ou em parte a execução deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e nas demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**– Fica eleito o foro da Justiça Federal na cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado.

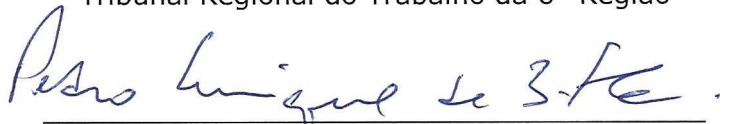
E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de **CONTRATO** confeccionado em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pelo **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA** e pelos **INTERVENIENTES**, para que produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Recife, 07 de Agosto de 2023.



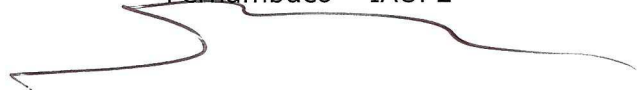
**NISE PEDROSO LINS DE SOUSA**

Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região



**PEDRO HENRIQUE BARROS FALCÃO**

Instituto de Apoio à Fundação Universidade de Pernambuco – IAUPE



**EDUARDO PUGLIESI**

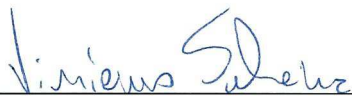
Escola Judicial do TRT da 6ª Região



**ALEXANDRE DUARTE GUSMÃO**

Escola Politécnica de Pernambuco – POLI

**VISTO**



---

**VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA**

Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC/TRT6



---

**RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO**

Divisão de Contratos - DCON/CLC/TRT6

A